

DECRETO Nº 21.017, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.388-0/07,------

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jundiaí.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



- VI Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- VIII Observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5° e 6° do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XI Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas competente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XII Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XIII Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.



- § 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.880, de 14 de agosto de 2007 e conforme Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- I 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
 - II 01 (um) representante dos professores de educação básica;
 - III 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - V 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- ${
 m VI}-02$ (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - VII 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
 - VIII 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- § 1º Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo serão eleitos pelas entidades sindicais da respectiva categoria.



- § 2º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão eleitos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.
- § 3º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados por seus pares.
- § 4° A indicação referida no art. 1°, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
- § 5° Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos processos seletivos previstos nos §§ 1° e 3°.
- § 6° Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
 - § 7° São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito,
 do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III estudantes que não sejam emancipados; e
 - IV pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único − O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

- Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
- § 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- § 2° Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação do *quorum*.
- § 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

- Art. 6° As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- I Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II Comunicação da Presidência;
- III Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.



DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

- Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
 - Art. 9° As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
 - § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
- § 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

 ${f Parágrafo\ Unico-O\ presidente\ ser\'a\ substitu\'ido\ pelo\ vice-presidente\ em}$ suas ausências ou impedimentos.

- **Art. 12** Compete ao presidente do Conselho:
- I Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho,
 promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - III Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

- IV Dirimir as questões de ordem;
- V Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
 - VII Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

- Art. 13 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007:
 - I Não será remunerada;
 - $\mathbf{H} \mathbf{E}$ considerada atividade de relevante interesse social;
- III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função as atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 14 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

- Art. 15 Compete aos membros do Conselho:
- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Participar das reuniões do Conselho;
- III Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
 - V Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- Art. 17 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 19 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
- Art. 20 O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação e Esportes Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, parágrafo único, art. 25, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Art. 21 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.